

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RE 50
05 JAN 2015 JOS
Nº Proto 33273 2015
Rubrica: Paulo Fernandes

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.282 / 2014
DE 19 / 12 / 2014

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmo Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO
EM: 19/12/14
Daniel Moreira
Daniel Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE ALÇADA PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CUJO SUJEITO ATIVO SEJA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município de Maracanaú autorizada a não ajuizar execução fiscal cujo crédito a ser perseguido diga respeito a dívida ativa do Município e que, na data do ajuizamento da ação, não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único – Para o cálculo do valor limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) será levado em consideração o valor do tributo constante em cada certidão de dívida ativa ajuizada, com todos os acréscimos legais nela detalhados.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Maracanaú fica autorizada a requerer o arquivamento das execuções fiscais já ajuizadas e cujo valor atualizado do crédito tributário executado não ultrapasse R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualização essa feita na data base de 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2014.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 074/2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430